LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei n° 387, de 22 de agosto de 1983, que institui o Código de Posturas no Município de São Lourenço do Oeste/SC.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 152 da Lei n° 387, de 22 de agosto de 1983, que institui o Código de Posturas no Município de São Lourenço do Oeste/SC, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152. Os horários definidos para cada tipo de estabelecimento constam na tabela II, anexa a esta Lei.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, ininterruptamente, ou, não, até às 22 horas nos dias úteis e nos sábados até às 18 horas, mediante prévia autorização do Município, excetuadas as farmácias, drogarias e *drugstores*, disciplinadas nos §§2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 2º As farmácias, drogarias e *drugstores* funcionarão:

I - habitualmente, nos dias úteis, das 07 às 19 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados das 07 às 12 horas;

II - facultativamente, em jornada ininterrupta de até 24 (vinte e quatro) horas por dia, em quaisquer dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

III - em plantão, organizado em escalas, por associação de farmácias ou entidade congênere, em conjunto com o Município:

a) de segunda a sexta-feira, das 19 às 07 horas do dia subsequente;

b) nos finais de semana das 12 horas do sábado às 07 horas da segunda-feira subsequente; e

c) nos feriados das 07 às 07 horas do dia subsequente.

§ 3º Em não havendo o funcionamento ininterrupto de farmácias, drogarias e *drugstores,* de forma isolada ou escalonadamente, 24 horas por dia, 07 dias por semana, o plantão previsto no inciso III do § 2º deste artigo será obrigatório.

§ 4º Na hipótese do § 3º, as farmácias, drogarias e *drugstores* que não cumprirem a convocação para realizar plantão, poderão sofrer as seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência;

II - multa de até 1.000 (mil) UFRMs (Unidades Fiscais de Referência Municipal);

III - na hipótese de reincidência terão canceladas as licenças de localização e funcionamento". (N.R.)

Art. 2º O item 11 da tabela II, constante no anexo da Lei n° 387, de 22 de agosto de 1983, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 14 de julho de 2022.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

(Lei Complementar nº 300, de 14 de julho de 2022)

"TABELA II

(Anexo a Lei nº 387/1983)

TIPO DE ESTABELECIMENTO	HORARIO PERMITIDO		OBSERVAÇÃO
	Segunda a Sexta-Feira	Sábados	
.....	.....	.....	
11. Farmácias, Drogarias e *Drugstores*	* Habitualmente, nos dias úteis, das 07 às 19 horas de segunda a sexta-feira; * Facultativamente, em jornada ininterrupta de até 24 horas por dia, em quaisquer dias da semana, inclusive feriados; * Escala de plantão: das 19 às 7 horas do dia subsequente, inclusive feriados.	* Habitualmente, das 07 às 12 horas; * Facultativamente, em jornada ininterrupta de até 24 horas, inclusive feriados.	* Domingos: facultativamente, em jornada ininterrupta de até 24 horas, inclusive feriados; * Escala de plantão: I - Das 12h do sábado às 7h de segunda-feira subsequente; II - Nos feriados, das 07h às 07h do dia subsequente.

Obs.: O plantão, previsto no item 11 e no inciso III, do § 2º do artigo 152, será organizado por associação de farmácias ou entidade congênere, em conjunto com o Município.

São Lourenço do Oeste - SC, 14 de julho de 2022.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal em Exercício